PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 719/2023 - GAB

Lapa, 24 de Outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2556/2023
Data: 25/10/2023 - Horário: 09:29
Legislativo - PLO 77/2023

Encaminho, para apreciação, o Projeto de Lei nº 77/2023, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de que trata a Lei nº 3731, de 05 de agosto de 2020.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ao Jurídico para providência.
25/10/2023

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
24/10/2023 16:14:35

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 16:14-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6538179cc1087

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Súmula: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei Municipal nº 3731 de 05 de agosto de 2020.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica instituido o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher -FMDM, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a inserção e implementação de programas, projetos e manutenção das atividades relacionadas aos Direitos da Mulher no Município da Lapa/PR, gerido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da Política dos Direitos da Mulher e/ou da Política de Assistência Social, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Parágrafo Único. - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Lapa/PR estabelecerá o percentual de utilização dos recursos orçados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e conforme a disponibilidade de recursos os aplicarão nas respectivas áreas, em consonância com as prioridades estipuladas no planejamento anual, e nas ações e projetos constantes do orçamento anual.

Art 3º - O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres tem por objetivos:

I - Financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/10/2023 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6538179cc1087

mulheres no Município;

II - Financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;

III - Subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Lapa/PR;

IV - Apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - Financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - Dotação atribuída no orçamento municipal;

II - Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros feitos diretamente ao fundo;

IV - Recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;

V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - Outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§ 1º - Poderão ser consignadas na Lei de Diretriz Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

§ 2º- Os recursos arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/10/2023 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6538179cc1087

Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º - São atribuições dos gestores do Fundo:

I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sobre a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da mulher;

III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, encaminhadas pela contabilidade geral do Município e o relatório das atividades relacionadas, encaminhado pelo gestor da Política dos Direitos da Mulher;

IV - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

Art. 6º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal responsável pela execução da Política dos Direitos da Mulher e/ou da Política de Assistência Social.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;

II - Direitos que porventura vierem constituir;

III - Bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único. - Anualmente se processará o inventário dos bens e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6538179cc1087.

direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para a manutenção e a implementação dos programas, projetos e serviços municipais de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Mulher do Município da Lapa/PR.

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.

Art. 10 - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal dos Diretos da Mulher - FMDM, integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município.

§ 2º - Serão observados, na elaboração e execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 11 - As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/10/2023 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6538179cc1087

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

IV - Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisas, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de atendimento desenvolvidos por entidades parceiras inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Municipio da Lapa/PR, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho em Resolução própria, através de Termos de Parcerias entre Município, Conselho, Fundo e Entidade que desenvolverá o programa.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 24 de Outubro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65381179cc1087

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 77, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de que trata a Lei nº 3731, de 05 de agosto de 2020, que estabelece disposições acerca da composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.

A criação do Fundo Municipal de Direitos da Mulher tem o objetivo de possibilitar o apoio financeiro a projetos, eventos e atividades voltadas ao desenvolvimento da política da mulher no Município, por meio da à captação e execução de recursos, nos níveis municipal, estadual e federal, para que se atinjam os objetivos na garantia dos Direitos da Mulher, principalmente para aquelas em situação de vulnetrabilidade e violência doméstica.

O projeto ora submetido dispõe sobre as especificações, objetivos e diretrizes que nortearão o Fundo Municipal de Direitos da Mulher.

Dessa forma, apresentamos o presente Projeto de Lei esperando contar com a costumeira atenção na votação e aprovação da presente matéria, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais membros desse Poder, nossa elevada estima e especial consideração.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 24 de Outubro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6538179cc1087